



## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 30400-44.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "juros da mora", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6440-75.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA MIRANDA MAGALÃES, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (1.030, II, do NCPC) e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes.; **Processo: AIRR - 308600-14.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 556-88.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TADEU EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1415-79.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1794-48.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94-50.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALVANI LUIZ DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernando



Nazareth Durão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 363-16.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MILTON PIRES, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 820-50.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE - SINTECT/SE, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2032-39.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Joao Aurelio Ponte de Paula Pessoa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIANA VIEGAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 281-55.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): KAREN DA CUNHA GOMES, Advogado: César Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 281-58.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Agravado(s): FRANCISCO NÓBREGA PECEGO JÚNIOR, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 669-25.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): ANDRÉ LUIS FERRAZ DA SILVA, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3008-41.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): EDMIR RUIZ RODRIGUES, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3133-11.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERACON AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Gabriel Sister, Advogada: Cristina Angelica de Oliveira Rodrigues Lombardi, Agravado(s): ELTHON LIMA CORRADINI, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140800-53.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): EDEVANILSON JESUS DE SOUZA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 314-33.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Agravado(s): TIGERS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janaina Giozza Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 393-78.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARMEM LÚCIA VICENTE NIQUEL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644-81.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DE MORAES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-75.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LITORAL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Marcos Júnior Jarozuk, Agravado(s): RAUL MANOEL DE JESUS, Advogada: Érica Cristina Caixeta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1302-05.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NILTON ANDRADE DA COSTA, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2101-51.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONEL ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): LUIZ ALBERTINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2340-83.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAMIÃO ALVES CASUSA SOBRINHO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE POSTES TEIXEIRA LTDA. - IPT, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2449-24.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI PEREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3387-59.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILAS EDUARDO LEITE DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado:



Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10162-79.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10212-55.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON SILVA SANTOS, Advogado: Maurício dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10429-57.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Antonio Vieira de Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20268-07.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): ALESSANDRA DIAS BARRETO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000961-35.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOOVER GUERSON RODRIGUES, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Preto Magri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1003268-69.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): DIRCEU DOMINGOS DO PRADO, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95-60.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JORGE LUIZ VARGAS DUTRA, Advogado: Carlos Alberto de Paula Berg, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 284-24.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Luis Augusto de Deus Silva, Agravado(s): FÁTIMA HILOMI RODRIGUES, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382-22.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DO SERGIPE E ALAGOAS - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiais Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, patrona do(s) Agravante(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, patrono do(s) Agravado(s) - SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES.; **Processo: AIRR - 597-41.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): JACQUELINE SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657-66.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935-91.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): ALINE CAMILA FALCÃO SAULINO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 943-15.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): IGOR FLAUSINO MARQUES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132-79.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA GLORIA WANDERLEY BASTOS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1265-15.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADSON REIS DA ROCHA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1365-16.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA BARRETO CARDOSO SANTOS, Advogado: Fernanda Barrêto Cardoso Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1442-57.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELLY MAZIERO FAJARDO, Advogado: Zeno Simm, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1631-35.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN FERREIRA DE OLIVA, Advogado: José Dutra Dias Filho, Agravante(s) e Agravado(s): AUTO LOTAÇÃO PRINCESA DO NORTE LTDA., Advogado: Thiago Fernandes



Maia Meireles, Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Henrique Carlos Oliva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1652-96.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): DIRCÉIA BATISTA ABREU, Advogado: Carlos Magno dos Reis Michaelis Junior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2584-14.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2825-35.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2836-95.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRÍCIO MARCELO CARVAJAL LOPEZ, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "jornada de trabalho - intervalo intrajornada - ônus da prova"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10201-37.2014.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procuradora: Kelen Rejane Nunes Sobrinho da Silva, Agravado(s): AMANDA ALVES DANTAS E OUTRAS, Advogado: Thiago Sabioni Valadares, Agravado(s): SHALLOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10406-07.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): OSVALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10610-58.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO CLAUDINO NUNES SOBRINHO, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10645-81.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): CESAR MAIA TEZOURA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: suspender o julgamento do processo



em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Santos Durães, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10779-52.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CÁSSIA, FORTALEZA DE MINAS, ITAÚ DE MINAS, PRATÁPOLIS E SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): W & L ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11159-67.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FABIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dilson de Almeida Lyra, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11541-54.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): WAGNER BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20095-43.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Agravado(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21150-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): JAIR ANTONIO MENDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001538-95.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO CARLOS COVOLAN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002151-24.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RUBENS AVILA DE SANTANA, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**1002470-71.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): LUIS GRIGOLIN, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Advogado: Larissa Wiazowski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17-80.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PABLO BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Batista de Souza, Agravado(s): BRÁSILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 744-45.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LUANA DE ALMEIDA BORGES, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes.; **Processo: AIRR - 1374-89.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JACIARA ARAUJO SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1721-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): RITA MARIA DOS REIS SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10039-31.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALMEIDA ROCHA, Advogado: Cleber Rodrigo MatiuZZi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10558-18.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN PIRES DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Frans Nederstigt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10829-88.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): FERNANDO SANTOS CRUZ, Advogada: Dênia Márcia Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 11361-70.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELAINE BARROSO DOMINGOS, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11788-02.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Agravado(s): VIVIANE GUEDES TORETA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11837-22.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOSÉ FERRARI JÚNIOR, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12307-71.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Advogada: Lucimar Desasso de Carvalho Rocha, Agravado(s): SILVANO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Joana Abrahao Montemor, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12361-84.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE PRADO DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): NORSUL CATERING EIRELI, Advogado: Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Marcelo Campos Melo Ferreira Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12458-14.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SEABRA DE SOUZA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20667-74.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/O RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CELSO MORANDINI NUNES, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1001931-33.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA HELD DOS SANTOS, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 263-14.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): NADIENE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Ezequias Rodrigues Araújo Sobrinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 449-87.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogado: Hugo Henrique Carreiro Soares, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SOUSA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 488-26.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MAX DE LIMA GOMES, Advogada: Fernanda Garcez Alves Lurda Menezes, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 845-46.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DE ARARANGUÁ, Advogado: Luiz Carlos Frederico de Souza, Agravado(s): PARANÁ CARGA E DESCARGA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1021-85.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO CAMPOS DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Ana Cristina de Lima Loureiro, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES BRAGA, Advogado: José Júlio César Corrêa, Agravado(s): AMAZOMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. GOLDEN PALACE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ana Cristina de Lima Loureiro, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1085-13.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Evandro Silva Franco, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Advogado: Francisco Fábio de Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177-75.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1562-81.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): LUCIANO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1626-49.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACECO TI S.A., Advogado: Rodrigo Baldo de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado:



Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10390-14.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): MUNICIPIO DE VARGEM, Advogado: Diego Mangolim Acedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10532-73.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC E OUTRO, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTROS, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., Advogado: Romildo Nunes Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10557-48.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGNALDO LABELA, Advogada: Clessi Bulgarelli de Freitas Guimarães, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Paulo Henrique Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10727-04.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FLÁVIO INOCÊNCIO, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10730-49.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA BERTÃO, Advogada: Carla Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10752-52.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFFERSON GUIMARÃES XAVIER, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Advogado: José Maurício Martins Teixeira, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10763-16.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIANE ALVES MARTINS DE MELO, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): DGT ADMINISTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Thais Stela Simoes Artibale, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10869-46.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO LESSA JANUZZI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10883-93.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO DIRCEU XAVIER E OUTRA, Advogado: Flávio



Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOPES PIMENTA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11087-19.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANO MATIAS PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): V&G TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Fernando Antonio de Sá, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11110-49.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MANOEL LOPES PEREIRA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20105-51.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): MAIARA DE FREITAS DE MELLO, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): FEMA CALÇADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20759-78.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CELSO ROBERTO COSTA DA CONCEICAO, Advogado: Ivan Machado Ineu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21227-73.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIEL ALEXANDER SANCHEZ FREIRE, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): L. DE F. LONDERO & CIA LTDA, Advogado: Rudnei César Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100561-97.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIA SILVA PERROTTI, Advogado: Vitor França de Lima, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100711-55.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YGOR GABRIEL MARTINS GONCALVES, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100838-37.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEANDRO DE AGUIAR NASCIMENTO BELTRAN PENA DE MORAIS, Advogado: Joadno de Deus Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100865-74.2016.5.01.0080 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VITOR GOMES DE SOUZA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101113-94.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ALAILTON DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Rachel Bento Menezes da Carvalho, Advogado: Luís Felipe da Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101171-68.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAC MENEZES BARROSO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Nathaly Valuche Vieira Neiva, Agravado(s): VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: Raphael Moreira da Hora, Advogado: Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: Ursula Pena de Oliveira, Agravado(s): VISTEX VISTORIAS E INSTALACAO DE SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101306-38.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS VINICIUS BENTES MATTA JUNIOR, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100042-31.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Mauro dos Santos Filho, Agravado(s): GRAHAM PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Laura Camarani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000133-96.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): MARILENE GOMES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Claudia Regina Cordeiro Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000258-66.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA REGINA MARTINS ROCHA GUMIERO, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: André Alves de Lima Bueno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000842-11.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODIVAL FERRAREZE, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**1001495-68.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Claude Henri Appy, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): AYSNARA SILVA SANTOS, Advogada: Alessandra Silva Pereira Maciel, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Gustavo de Oliveira Morais, Advogado: Gustavo de Oliveira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001603-87.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Thiago Alexandre Val Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001623-52.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ODAIR GOMES MALVA, Advogado: Ana Claudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001922-38.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO GIMENES GRANADO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 99-67.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAROLINE PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 119-61.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAINA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 155-97.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Rodolfo Cesar de Almeida Correia, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 258-38.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp,



Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 434-44.2017.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): JAIR BOGO, Advogado: Ronaldo Camilo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 466-40.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANNE BARRETO, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 518-95.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Nilo Trindade Braga Santana, Agravado(s): FRANCISCO BORGES CAVALCANTE, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Tiago Salomão Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1224-15.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO NOGUEIRA ARAUJO, Advogado: Wagner Félix de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo do autor apenas quanto ao tema "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. NATUREZA DE PRÊMIO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST.", conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1413-24.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1805-06.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO SERRÃO PASSOS, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO BASTO MECHEDE, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10096-93.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE DA CUNHA PEREIRA FILHO, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Priscila Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade negar provimento aos agravos de instrumento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente com divergência de fundamentação.; **Processo: AIRR - 10532-35.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado:



Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): JANAINA PEREIRA DOS SANTOS BOLOGNA, Advogado: Cristiano Florence, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11365-19.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNA FABIANA PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Flávio Miguel Alcici Salomão, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11541-91.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO MUCURI, Advogado: Cristiano Lima de Freitas, Advogado: Talles Cangussu Soares, Advogado: Marcio Junio Batista Pereira, Agravado(s): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Ailde Gomes Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17482-69.2017.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CODÓ, Advogado: José de Ribamar Oliveira Carvalho, Agravado(s): LUCILENE SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Douglas Sampaio Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000365-80.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): TALYSON TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001245-58.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRESCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAMILLA CRISTINA GARCIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002212-79.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON RAIMUNDO VARGEM, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 664-28.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Ventrini, Agravado(s): JANAINA MELO SOZINHO, Advogada: Ivania Lucia Orso Pesamosca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10480-78.2018.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): ADRIANO VIDAL DE PACHECO, Advogada: Érika Vilela de Oliveira, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11357-67.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DEFEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): JOSENICE CAMPOS DE CASTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000001-98.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): CAMILLA FERREIRA RABELLO, Advogado: Alessandra Juliano Garrote, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): SENARC COBRANÇA E CONTACT CENTER LTDA. - EPP, Agravado(s): SNTC SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 177840-30.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Santoro Jóia, Recorrido(s): ELIZABETH PARUCKER RANGEL, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes do acordo coletivo citado no acórdão regional) e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 78600-62.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Recorrido(s): EDELON OLMEDO FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 157800-27.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): CELSO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a VIVO S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive as



diferenças salariais por isonomia reconhecidas pelo Tribunal Regional) e declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 222500-81.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS PAULO MACHADO, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a VIVO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do(s) Recorrido(s) - MARCOS PAULO MACHADO.; **Processo: RR - 256500-44.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIAGO MERLINO DOMENES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 57100-39.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): EDMILSON IZIDORO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 73100-31.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSIANE DE AGUIAR GOULART, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a TELEMIG CELULAR S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes dos acordos coletivos citados no acórdão regional) e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEMIG CELULAR S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 130800-75.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANE DA COSTA CORDEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a estabilidade provisória da autora, a nulidade da dispensa e o direito à reintegração, devolvendo os autos à Vara do Trabalho de origem, a



fim de que prossiga no julgamento dos pedidos constantes da reclamação trabalhista vinculados a tal reconhecimento, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 136800-72.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLAVIA LUCIA DE ANDRADE BORGES, Advogado: Paulo José da Cunha, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 159700-46.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PRISCILA KERMELL VIEIRA PARAGUAI, Advogado: Renata Souza Lima, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes do acordo coletivo citado no acórdão regional) e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 20-55.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): POLTIER DALLA MARTHA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 169-21.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): IGOR MAURÍCIO CARNEIRO SILVEIRA, Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a EMBRATEL e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da EMBRATEL por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 173-40.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ANDRÉA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes do acordo coletivo citado no acórdão regional) e declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 3118-90.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrente e Recorrido: JONATAN RODRIGO DAS NEVES, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrentes e Recorridos: CLARO S.A., JONATAN RODRIGO DAS NEVES e TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.; à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 870-81.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): ANA MARIA HRYMALAK PINTO, Advogado: Daniel Ramos Freire, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar o período de aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e determinar a aplicação do IPCA-e a partir de 25/03/2015.; **Processo: RR - 456-16.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): MARCELO FRAGA REINALDO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 500-29.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): LUIS FERNANDO FIGUEIRA LOPES, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF/1988; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.;



**Processo: RR - 769-74.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FABIANO AUGUSTO BARBOZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.;

**Processo: RR - 1815-27.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSAMÉRICA EXPO CENTER LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Advogado: Herbert Gomes Júnior, Recorrido(s): BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a TRANSAMÉRICA EXPO CENTER LTDA. da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente, em face do que restou decidido no recurso de revista.;

**Processo: RR - 547-48.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Lucas Alves Pereira Souza, Recorrido(s): EDNALDO DE CARVALHO LOPES, Advogado: Luísa Aragão Padilha Leal, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. REVISTA NOS PERTENCES DE EMPREGADOS. PROCEDIMENTO GENERALIZADO E SEM CONTATO FÍSICO, por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences do autor. Prejudicada a análise do outro tema do recurso referente ao montante da indenização. E, conhecer do recurso de revista quanto ao tema CARTÕES APÓCRIFOS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito.;

**Processo: RR - 583-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): ALEX VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Advogada: Patricia Helane Borges Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a



preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da Reclamada acerca da existência ou não de benefícios fixados na norma coletiva como contrapartida à supressão do direito às horas in itinere, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 632-48.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Lino de Carvalho Júnior, Recorrido(s): GK RESTAURANTE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: chamar o processo à ordem, tendo em vista a nulidade de intimação arguida na petição número 107525/2019-7, a fim de: I- tornar sem efeito as certidões de julgamento de 27 de fevereiro e 03 de abril de 2019 e todos os atos posteriores; II - corrigir os registros processuais do Sistema de Informações Judiciárias (SIJ) no que se refere ao nome dos patronos das partes; III - restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); IV- reincluir o processo em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 1440-80.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELENA MARIA ALVES KLOPPPEL, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "recálculo do adicional de incorporação", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o recálculo da gratificação incorporada deve observar a média atualizada dos valores percebidos no lapso de dez anos, à luz do que for apurado em liquidação de sentença. Afasta-se a condenação da Reclamante no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; II) julgar prejudicado o recurso de revista da CEF. Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntarão votos convergentes.; **Processo: RR - 11469-29.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELLEN VIEIRA MARTINS, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: André Santos, Recorrido(s): ANAMARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Solange Monteiro Prado Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação dos arts. 10 e 448 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a existência de efetiva sucessão trabalhista, restabelecendo a sentença, no aspecto; b) afastar a condenação da multa de que trata o art. 1026, §2º, do CPC/15. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Caetano Lira Cautabiano, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 174-09.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIELSON GOMES COSTA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da CR/88, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ACORDO COLETIVO PREVENDO JORNADA LIMITADA 8 HORAS - LIMITE EXTRAPOLADO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, mesmo durante a constância da norma coletiva que previu os turnos ininterruptos com jornada de 8 horas diárias. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Catherine Fonseca Coutinho.; **Processo: RR - 288-24.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEUSA CARRIEL RODRIGUES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, § 2º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder à Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a serem apuradas em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados.; **Processo: RR - 359-75.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): RICARDO FARIAS VIEIRA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 428-13.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 430-89.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEUSDETE FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "motorista - prêmio por quilômetros rodados - natureza jurídica", por má aplicação da Súmula 340/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a incidência do critério da Súmula 340/TST, determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264/TST.; **Processo: RR - 917-57.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL BARTOLOMEU CAMPELO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das horas extras, acrescidas do respectivo adicional, em relação ao labor desempenhado em atividades diversas das vendas propriamente ditas, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 920-14.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Recorrido(s): DEISE DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Alberto Ramos Moreira Filho, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 976-80.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): SIDNEI FREITAS FABRICIO, Advogado: Cleber Bornancin Costa, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Roberta Sacco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 10 e 448 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da BRF S.A. pelos haveres deferidos ao Autor, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10798-82.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): RENNE OLIVEIRA REIS SANTOS, Advogado: Augusto Salles Pahim, Recorrido(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Sbicca Felca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente quanto às condenações fundamentadas na declaração de ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços relativamente às demais parcelas reconhecidas no presente feito; **Processo: RR - 11584-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO MOTA DA SILVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11814-52.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GONTIJO MENDES, Advogado: Sueli Cristina Silva, Recorrido(s): M X F SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12012-81.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): NICOLLE MOTTA BARROSO, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Cleber Duque Ramos, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do(s) Recorrido(s) - NICOLLE MOTTA BARROSO.; **Processo: RR - 20908-57.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIAGO MADER PERLOTT, Advogado: André Rodigheri, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Simone Rigotti da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração da gratificação semestral na base de cálculo da PLR", por violação do art. 457, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças resultantes da inclusão da gratificação semestral na base de cálculo da verba Participação nos Lucros e Resultados - PLR, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas acrescidas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo do Reclamado, calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente majorado à condenação.; **Processo: RR - 21091-07.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): SHEILA DENISE SOUZA DE LUCENA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Recorrido(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rafael Masci Merino, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do reclamante ao direito sobre o qual se fundamenta o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista do réu, quanto ao tema, por perda do objeto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000363-85.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): NILDE ROCHA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itapevi, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 26-48.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA MENDES BARALDI, Advogado: Marcus Vinícius Pereira da Silva, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do pagamento de despesas, por violação do art. 373, I, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização pelas despesas realizadas com apresentação pessoal, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).; **Processo: RR - 65-59.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): ARLETE REGINA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Tarcio Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema HORAS EXTRAS CARTÕES APÓCRIFOS, por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito.; **Processo: RR - 95-16.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): MARIA DOMINGA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Recorrido(s): A MAIOR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento



do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 562-64.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marília Cabral Sanches, Recorrido(s): CLAUDECIR FRANCISCO SALUSTRINO, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ressarcimento com despesas de advogado - perdas e danos - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1183-19.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARIANE SARTORI OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): MARIA REGINA MEDEIROS CONFECÇÕES - EPP, Advogado: Thiago Ariukudo Marques, Advogado: Rafael Ariukudo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência no objeto da perícia - beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pela reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 1589-05.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AILTON NUNES DE SOUSA, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogada: Dianata Janete Espíndola, Recorrido(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 2068-67.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBICARE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): GUILHERME BUNN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 2722-10.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JESSICA COSTA, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Fabiano Negrisoli, Recorrido(s): RLO CONTACT CENTER E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária" por violação ao art. 39 da Lei 8177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento parcial, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 10031-16.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): DÁRIO JAQUES SILVÉRIO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.;



**Processo: RR - 10963-11.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrente e Recorrido: VALMIR RANGEL DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, I - conheceu do recurso de revista da ré, por violação do art. 193, caput, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, limitado ao período de 14/10/2014 a 04/11/2014; II - não conheceu do recurso de revista adesivo por ausência de transcendência. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente - VALMIR RANGEL DA SILVA, a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR - 11143-05.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar descaracterizado o acordo de compensação e deferir ao autor as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deferir apenas o pagamento do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula 85, IV, do TST.; **Processo: RR - 11391-69.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIAMA VIEIRA LIMA, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: RR - 11451-07.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): SEBASTIAO FABIANO DA MOTA, Advogada: Juliana Fernandez Metedieri, Advogado: Márcio Romeu Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11453-27.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDINEY LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Renato Vilarino Martins, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Luiza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11755-18.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANEZIA FERREIRA DE ALENCAR, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Recorrido(s): EL CAMINO FOODS S.A., Advogado: Marcelo Fontes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; conhecer do recurso de revista por violação do art. 81 do CPC/2015; III) no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamante da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 20002-29.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LUÍS FILIPE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20958-63.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogada: Patrícia Pádua, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Elisete de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21858-08.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): HUMBERTO INDRUSIAK DE FREITAS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: RR - 100534-13.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos outros temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 100663-76.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALAS DA SILVA COUTINHO, Advogado: Allan Nunes Tavares, Recorrido(s): MPE MONTAGENS & PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100895-51.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): JONATHAN GARCIA DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 1000043-86.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAIDE GUILHERME BATISTA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: wellington Ferreira Misael, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento das



verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho, nos limites do pedido da autora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).; **Processo: RR - 1000660-67.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): NEUSA SANTINA FERREIRA XAVIER, Advogado: Gilmar da Silva Francelino, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000792-52.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): EDUARDO TADEU VICENTE, Advogado: Eduardo Cassiano Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade na apresentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000848-94.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): RAFAEL MEISSNER DA COSTA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância da correção automática do salário profissional em múltiplos do salário mínimo.; **Processo: RR - 1001779-57.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Advogado: Roberto Jorge Altavista Junior, Advogado: Gustavo Martin Teixeira Pinto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam excluídas, da base de cálculo da parcela "sexta parte", as gratificações e vantagens cujas normas estaduais instituidoras limitaram expressamente a sua incidência em outras verbas, observados os limites da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1002184-02.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISRAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Recorrido(s): PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Kátia de Almeida, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): PINTURAS UNIVERSO DAS CORES EIRELI, Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 461/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS decorrentes de todo o



período do contrato de trabalho firmado com o Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1002286-34.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE TOMAZ, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 156-31.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GROSS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Maicon Zauza Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Arni Deonildo Hall, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 235-19.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON TADAO WATANABE, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogada: Márcia Andra Boff, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - QUADRO DE CARREIRA - AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - INVALIDADE", por contrariedade à OJ 418 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 345-60.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MACLANE FERNANDES DUARTE, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 450-16.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSIEL PADILHA DE ANDRADE, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): METTA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 546-81.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): ROSIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Uendel Ribeiro Martinez, Recorrido(s): ADAPE



LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ANVISA.; **Processo: RR - 638-09.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EPP, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA VERAS DAMASCENO, Advogada: Roseolane Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 672-92.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): IVAN CARLOS MARTINS MONTEIRO, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Marcello Desidério, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Ceará, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 783-43.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALIFE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Rafael Pyrrho Correira de Melo, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00.; **Processo: RR - 1001-23.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAQJOB LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Recorrido(s): ISMAEL DA CRUZ FARIAS DA SILVA, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1131-83.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1181-94.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ARION DINIZ, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II



- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1750-51.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): CLAUDIA HELENA DE MELO SANTOS, Recorrido(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 2202-35.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGELINO BERNARDINO DE MOURA, Advogada: Lívia França Farias, Recorrido(s): DURAMETAL LTDA, Advogado: David Braga Wanderley, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10052-45.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROULF ELVIS DOS SANTOS SMALL, Advogado: Roulf Elvis dos Santos Small, Recorrido(s): WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 10101-56.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): PAULO JORGE SALGADO FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Álvaro Vieira Dos Santos Júnior, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da CELG Distribuição S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10363-39.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE OTERO, Advogado: Fabiano de Almeida Candido, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): INOVAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada.; **Processo: RR - 10473-82.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): JOSÉ ENIVALDO BORGES, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 10604-04.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIBEIRÃO LAJEADO - CIRL, Advogado: Danilo Suniga Nogueira, Recorrido(s): AGUINALDO DE SOUZA FARIAS, Advogada: Suellen Mieko Matsumiya Vallim, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, conforme deferido na sentença.; **Processo: RR - 10977-94.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ÉDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Thaísa Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 11216-26.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): JESSICA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Amanda Lucio Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: RR - 11353-28.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARGARETH PETHES DE SOUZA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "carga comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Condena-se a CEF no pagamento dos reflexos das diferenças desta natureza nas parcelas elencadas na petição inicial e que possuam a remuneração da Reclamante como base de cálculo - exceto em relação aos rsr's -, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11720-76.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGERIO DE SOUSA MARTINS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A, Advogado: Alex Araujo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao



pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, com reflexos legais e pleiteados, a ser apurado em liquidação de sentença, respeitada a dedução cabível de lapsos temporais intervalares. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 100051-73.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELLINGTON DUARTE PAIXÃO, Advogada: Rosemi Aparecida do Amaral Lima, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a validade de norma coletiva que restringe ou suprime direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.; **Processo: RR - 42-23.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Paulo Jorge Santos, Recorrido(s): JOSÉ EVALDO DE SOUZA LIMA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Tiago Salomão Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 66-68.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LORENI ALVES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT.; **Processo: RR - 10148-52.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Recorrido(s): OTÁVIO CÉSAR OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Recorrido(s): MUNDO LIMPO SERVICE LTDA., Advogada: Virginia Paula do Amaral Torre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DA EMPRESA - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE", por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das normas coletivas do local da prestação do serviço (Pedro Leopoldo/MG), conforme se aplicar em liquidação.; **Processo: RR - 10264-14.2018.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FULVIO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Edvaldo Pedro de Araujo, Recorrido(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES DA CRUZ - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada. Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional de origem para examinar os demais temas articulados no recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.;



**Processo: RR - 10949-26.2018.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): JOAB PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Juliano da Silva Lara, Advogada: Renata Crystini Chaves Bessone, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 618/622-PE e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 2800-28.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Agravado(s): NEY GOMES BRANDÃO, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo em relação à Reclamada GOL LINHAS AÉREAS S.A. e não conhecer do agravo em relação à Reclamada Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 41200-59.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Fernando Augusto Vieira, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES GONZAGA AMADEU, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1097-24.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOHO HAIR GHENKI VILA MARIANA E OUTROS, Advogado: Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): LIDIA SEMIDA LEMOS, Advogada: Luzia Donizeti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1379-02.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): GILSON LINO PEREIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2268-67.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CARLOS LOPES FILHO E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogada: Fernanda Oliveira Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2677-12.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Patricia Batista de Carvalho, Agravado(s): BYRON JOSEPH REBARDI, Advogado: Rafael Garcia de Sena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 849-83.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Solange Clemente Sampaio França, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 946-56.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): J BIANCHI CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ELIZÂNGELA SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Waldir Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1216-70.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): EDVALDO SALERME LOPES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000765-03.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS STIPP, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: Ag-AIRR - 338-14.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL SILVA SANTOS, Advogada: Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1145-23.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PEIXOTO E VIDIGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luciene Rinaldi Colli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1444-08.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): MARCELO MAGALHAES BRAGA, Advogado: Rafael Magalhães Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11356-37.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): BRENDA TICON MORAES, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11671-30.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CESAR ALVES DA COSTA, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11819-58.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Marcos Vinicius Valio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12019-95.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ANTONIO SEBASTIAO CORREA, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luciana Cristina Alves, Advogado: Márcio José de Oliveira



Perantoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 113-79.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CLÓVIS ALVES E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: José Bruno Castro Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10164-09.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIO ALVES DE SOUSA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10371-64.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUCIANO RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11169-10.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAGNO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a empresa ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 11396-97.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MAYCON BELLUCO DIGIORGIO, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16234-69.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): GABRIEL FELIX XIMENDES, Advogado: Kassyó José Costa Lima, Agravado(s): DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI, Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21582-30.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MARCOS ANTUNES, Advogado: Fabiane Lopes Sohne, Advogada: Lisiane Freitag, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100063-31.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO DUARTE HORTA, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100674-12.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA PEREIRA, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s): PROL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100835-49.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): JOAO CARLOS SILVINO DA SILVA, Advogado: Edilson Meireles Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001391-27.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONNECTIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ARI OLIVEIRA DE SALLES, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a empresa ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1001692-63.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): DALVA CRISTINA AMÉRICO DE SOUSA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Rafael Shiguelo Iwamoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 634-19.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNOR DA SILVA MORAES, Advogado: Roberta Santos de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 961-63.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10238-79.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO GRUPO ISOLUX CORSAN-ENGEVIX, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): METTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Nicole Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20581-26.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): AIRTON MIGUEL FILHO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Advogada: Renata Vargas Soares, Agravado(s): ADALBERTO DELGADO JUNIOR - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1200-39.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Renan Bernardi Kalil, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "decretação da falência após o oferecimento da contestação - não incidência de juro - fato superveniente", por contrariedade à Súmula 394 do TST; e, no mérito, com



amparo no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015 (art. 515, § 3º, do CPC/1973), dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência dos juros moratórios sobre o crédito reconhecido na presente ação somente se o ativo apurado for suficiente para saldar o débito principal da massa falida. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 985-34.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO RAMOS FARIAS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: ARR - 2247-93.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EUDOXIA FAGUNDES DA SILVA GOMES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade arguida, por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração da Autora e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 1915-69.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AF SANTOS QUEIROZ LTDA., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILTON BARROS DA SILVA, Advogado: Orlando Terra De Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (AF SANTOS QUEIROZ LTDA.); por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto aos valores das indenizações por danos morais e estéticos, por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar os valores das indenizações por danos morais e estéticos para R\$60.000,00 (sessenta mil reais), cada, perfazendo o total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439 do TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$60.000,00, com custas de R\$1.200,00, pela Reclamada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s) - AMBEV S.A.; **Processo: ARR - 2465-45.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO PAULO MOURAO CORDEIRO, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10201-37.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Christiane



Massaro Lohmann, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 20301-63.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSELAINE MORAES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Advogada: Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Azemor de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1304-06.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANAMARIA BASTOS E SILVA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: ARR - 1418-33.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON LUIS VIEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 20293-92.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIRO MORAIS WEBER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 1001573-61.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO DE LAMARE SILVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento do agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por violação do art. 457 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, em se tratando de empregado comissionista misto, o cálculo das horas extras deve ser observado da seguinte forma: em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras; e, em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, nos moldes da Súmula nº 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cargo de confiança no período imprescrito anterior a fevereiro de 2013 - configuração", por má aplicação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento,



no aspecto, para condenar os Reclamados no pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras no período imprescrito anterior a fevereiro de 2013, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), bem como os reflexos nas parcelas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas majoradas para R\$ 2.000,00, em face do novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 100.000,00.;

**Processo: ARR - 783-44.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUELLEN SILVA VILA VERDE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: José Eduardo Torres Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por má-aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da regra descrita no verbete sumular, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora, em face do que restou decidido no seu recurso de revista.;

**Processo: ARR - 10803-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNARDO FERREIRA ESQUIVEL, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.;

**Processo: ARR - 11462-91.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leonardo Bragança de Matos, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, para melhor exame da revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas.;

**Processo: ARR - 11674-06.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNST & YOUNG SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS SP LTDA., Advogado: Carla dos Santos Correia, Advogado: Renato Reis do Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA DIAS DO VALE, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conheceu do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr. Carolina Tupinambá Faria.;

**Processo: ARR - 20121-43.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO ANVERSA PACHECO, Advogado: João Alexandre Panosso, Advogada: Juliana Gelatti, Advogado: Daniela Gelatti, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.;



**Processo: ARR - 20274-94.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINE FIALHO GOMES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.;

**Processo: ARR - 21813-10.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE E OUTRO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA RENATA DE ABREU MATSDORFF DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: ARR - 42-82.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.;

**Processo: ARR - 142-66.2016.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PARENTE ANDRADE LTDA.); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS) para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e; III - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (PETROBRAS) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.;

**Processo: ARR - 1144-85.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX GONÇALVES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinente, bem como para extirpar da condenação a multa por manobra protelatória aplicada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$324,48, calculadas sobre o valor atribuído à



causa na inicial de R\$15.000,00 (fl. 600-PE), dispensado (fl. 600-PE).; **Processo: ARR - 10124-59.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Laponez Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - pedido de reflexos de verbas salariais deferidas na presente ação no cálculo das contribuições devidas à previ " por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e restabelecer a sentença no tocante aos reflexos dos anuênios nas contribuições para a PREVI.; **Processo: ARR - 21255-59.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO SILVA DE MOURA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação; IV- negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Portoalegrense De Vigilância Ltda.; **Processo: ARR - 100470-69.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, durante todo o período imprescrito, nos moldes da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 100707-31.2016.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FILLIPE DA SILVA SA, Advogado: Élio José Pacheco, Advogado: Felliipe dos Santos Pacheco, Advogado: Carlos Roberto Figueiredo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001697-46.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO PARDINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de



instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "índice de correção monetária" por violação ao art. 39 da Lei 8177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento parcial, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 10150-23.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Castro Pacheco, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDIA MARIA VIEIRA MARTINS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à prescrição do FGTS, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao recolhimento dos depósitos para o FGTS sobre o auxílio-alimentação. Não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente.; **Processo: ARR - 24075-56.2017.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚLIA VASSAN CABRAL, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 323 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu a condenação das parcelas vincendas até a liquidação.; **Processo: ED-AIRR - 225100-07.1990.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DAVID MARIANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Roberto de Castro, Embargado(a): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Luis Eduardo Mendes Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar os embargantes ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 162800-89.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARILDA DE REZENDE, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 274-91.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1755-42.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RESTAURANTE TORDESILHAS LTDA - EPP, Advogado: Rafael Simon Nauer, Advogado: Mariana Simon Nauer, Advogado: Glaucia Aparecida Salles Simon, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1765-76.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BENEDITO DALCIN DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, concedendo efeito modificativo à parte dispositiva do acórdão, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "aplicação da antiga redação da Súmula/TST nº 422" por violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos à origem para que o Tribunal da 15ª Região examine as pretensões recursais relativas aos pedidos de letras "a", "b", "e", "h", "i" e "m" da petição inicial, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: ED-ARR - 3237-59.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): GENÉSIO ÁLVARO DA SILVEIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 763-82.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de LEONIR ANTONIO KOLTZ DA ROSA, Advogado: Arlei Vitorio Steiger, Embargado(a): JN CONSTRUCOES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3177-34.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERASA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): ROSANA MOMI, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 20173-07.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO HOBERREK FILHO, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogado: Fabiana Justo Estanislau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 1002122-43.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Eduardo Luis Esteves da Silva, Embargado(a): SINDICATO EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE GUARULHOS E REGIAO, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003436-68.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ODAIR CÉSAR GIOVEDI, Advogada: Bruna Santos, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 578-14.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Embargado(a): MARA LILIAN SANTIAGO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos à parte, nos termos da fundamentação, reiterando a prerrogativa do Município de isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1170-78.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO SANTOS DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva,



Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helen Cristiane Chiquetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1547-98.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogada: Deborah Gonzalez Daher, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por embargos protelatórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10086-64.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CORRETORA DE SEGUROS ASSURE RIO LTDA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Alan Belaciano, Embargado(a): WIGBERT LEONARDI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10577-67.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVAN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 20340-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAYE, NEME, NAKADA E SILVA ADVOGADOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro Neme, Embargado(a): DERCY JESUS FLORES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-ARR - 20425-61.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Rute de Los Santos Sarmiento, Embargado(a): TALES LUÍS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000751-69.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTADORA REINAMI EIRELI, Advogado: Ilario Serafim, Embargado(a): REINALDO DOS ANJOS FIGUEIREDO, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ARR - 704-53.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GILBERTO DRUMMOND CELESTINO SILVA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 976-53.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANANIAS CANDIDO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para declarar que o



provimento do recurso de revista da executada é parcial, uma vez que a extinção do processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade de parte, dá-se apenas em relação aos exequentes Geraldo Gomes de Oliveira e Geraldo Souza Andrade Filho e, em razão disso, passar à análise do tema remanescente de seu agravo de instrumento e do recurso de revista adesivo dos exequentes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da executada quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo dos exequentes.; **Processo: ED-Ag-ARR - 986-34.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEDRO VIEIRA BATISTA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1736-45.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MICHEL CORREA WAN MEYL, Advogado: Ricardo Gonçalves Santos, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10566-95.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S/A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VALDIR RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Embargado(a): RODOPA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11270-27.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Embargado(a): CERÂMICA ALMEIDA LTDA., Advogado: Bruno Dias Pereira, Advogado: José Antônio Escher, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11735-33.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALTERCI LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Marianna Pedreira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11787-83.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): NICOLAS DA SILVA MARQUES E OUTRA, Advogado: Guilherme dos Reis Moraes, Embargado(a): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior, Advogada: Paula Karenia Felice de Sales, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11791-92.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): J.L. REQUE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11836-94.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO AGUILERA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12130-60.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BONIAK OLIVEIRA MARÇAL, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12267-42.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ANTONIO MIGUEL GOMES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12462-27.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA ESPERIDIAO, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20552-17.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20802-77.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Advogado: Claudio Scarpeta Borges, Embargado(a): ALIPIO VALDELIR DA SILVA DIAS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 24468-94.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JBS S/A, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOAO CARLOS ALMEIDA BRITTO, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-RR - 299-80.2016.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Embargado(a): LUIS HENRIQUE DA SILVA SCHREIBER, Advogado: Júlio Silo da Conceição Filho, Embargado(a): ANA PAULA FARIA ALVES - EPP, Advogado: Celso Corrêa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 459-06.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSANO BRAZ FERREIRA DIAS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 834-45.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO



ACRE - DERACRE, Procuradora: Ilçana Andrews da Silva, Embargado(a): CLOVIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 985-94.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1424-16.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): DAVID AFONSO PEREIRA PEÇANHA, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abid, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1815-26.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): ANDREA APARECIDA BENEDITO PETROSKI, Advogada: PATRICIA MARCHI CRUZ, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11054-92.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): JOSE RAIMUNDO MARTINS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11595-20.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Embargado(a): GIVRANILSON TIAGO DA SILVA, Advogado: Phablo Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11745-83.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de NILO FERRARI, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11750-86.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA LUIZA BARBOSA, Advogada: Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Isabela Siqueira Cavanellas, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material e excluir o nome Petrobras, inserido erroneamente no acórdão embargado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12111-38.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ CORREIA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12589-09.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FAZENDA CAMURUPIM LTDA, Advogado: Fábio



Vilches, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20417-86.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): FABIANO FARIAS DA LUZ, Advogada: Imília de Souza, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): JARDIM VERDE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Odalgiro David Garbini Bivaz, Advogada: SONIA MACHADO BIVAZ, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 20566-53.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARLENE LESCIUK, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100175-67.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ZENILTON LAURIANO TELLES, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Embargado(a): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100183-72.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Embargado(a): ZILDA PEREIRA, Advogado: César Renato Seabra Góes, Embargado(a): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100883-50.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ALLINING RIBEIRO MANHAES, Advogada: Janaina Soares Amarante, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Embargado(a): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 101070-36.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Embargado(a): BRUNO PIMENTEL DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Nazaro, Embargado(a): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 579-26.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): WANDERLEI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 596-57.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Thiago Marini Zoia, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, sem atribuir efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-RR - 715-22.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ JAELSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 773-10.2017.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLEICE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): J.L. BARAUNA DOS SANTOS SERVICOS PREDIAIS EIRELI - ME, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1196-30.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSIVAN DE FREITAS FILGUEIRA, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1443-95.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALRIVAN DA SILVA COSTA, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO RIO SERGIPE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10019-71.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): ANTONIO ALCEU RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Diego Carneiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10135-59.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): MARIA ESTEVES, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10423-88.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Embargado(a): PAULA REGINA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; **Processo: ED-RR - 11077-45.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Embargado(a): ROBERTO SILVEIRA RUBBIOLI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 100455-29.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): ALINE PEREIRA BASTOS, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Embargado(a): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100805-37.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCÍLIO SANTOS DE BARROS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000960-09.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERONIUDO CORDEIRO RAMOS, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

52

Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quatro minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 356 (trezentos e cinquenta e seis) processos, dentre os quais 124 (cento e vinte e quatro) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma